

Tanto basta para concluir no sentido da não identidade de conteúdo das duas deliberações e, consequentemente, no sentido da recorribilidade da deliberação da CNE, de 16 de Janeiro de 2007.

Assim sendo, conheceria do recurso. — *Maria Helena Brito*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1124/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 44/07.1TBAND**

Insolvente — CAMP — Consultoria, Marketing e Projectos, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, no dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAMP — Consultoria, Marketing e Projectos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502306068, com sede na Avenida de 5 de Outubro, Edifício Alameda, Anadia, 3780-220 Anadia.

São administradores do devedor Miguel Angelo de Almeida Pires, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, Anadia, 3780 Anadia, e Patrícia Rossana de Almeida Pires, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, Anadia, 3780 Anadia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Veiga*.

3000225196

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 1125/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 74/06.0TBAMM**

Insolvente — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.^{da}
Efectivo com. credores — Banco Espírito Santo e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503106712, com endereço em Tões, 5110-642 Armamar, e administrador da insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, com endereço no Edifício Topázio, Escritório 405, Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, a que se refere o artigo 209.º, n.º 1, do CIRE.

Para esse efeito estará disponível na Secretaria do Tribunal da Comarca de Armamar, para consulta dos interessados, a proposta do plano de insolvência e, bem assim, os pareceres emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Manuela Conceição Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*.

3000225180

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1126/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 2879/04.8TBBL-C

Liquidatário judicial — Dr. José Pedro Silva.
Requerido — Henrique Sousa & Fernandes — Acessórios Têxteis, L.^{da}

A Dr.^a Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a falida Henrique Sousa & Fernandes — Acessórios Têxteis, L.^{da}, com sede na Urbanização da Quinta da Formiga, Edifício Panorâmico II, lote 3, loja 4, Arcozelo, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

3000225220

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1127/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 8908/06.3TBRRG**

Credor — José Ferreira Gonçalves.
Insolvente — Carpintaria de J. B. Marinho, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 25 de Janeiro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração